



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 17 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para a integral aplicabilidade da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública municipal, direta, Indireta, Órgãos, autarquias e fundacional.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos que são conferidos a Lei Orgânica do Município de São José do Divino,

CONSIDERANDO, o regime de transição da nova Lei de Licitações, nos termos do art. 191, parágrafo único da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de licitação e contratos no âmbito do Município de São José do Divino – PI. **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, Indireta, Órgãos, autarquias e fundacional, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º - A partir de 1º de Abril de 2023, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º - Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 4º - A ultratividade das normas previstas no art. 3º deste Decreto fica condicionada a publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de março de 2024.

§ 1º. Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º. Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei 8.666, de 1993, Lei nº. 10.520, e 2002, ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 6º - A ata de registro de preço estabelecida até 31 de março de 2023 continuará válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes, bem como objeto de adesão e de prorrogação.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º - Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, e pela Lei 12.462/2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos art. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

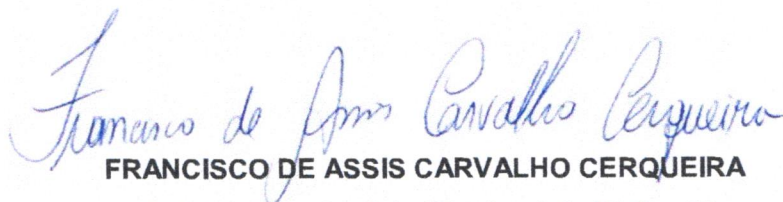


PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 9. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, após manifestação da Procuradoria do Município de São José do Divino – PI.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 17 de março de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

ID: FF4DBD08C75E4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
 Rua Sebastião Arrais, nº 281, Plo IX
 CEP: 64660-000
 CNPJ Nº 06.553.812/0001-40
<http://pioix.pi.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PE. Nº: 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI.

CNPJ: 06.553.812/0001-40

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (DISNOMED)

CNPJ: 03.315.618/0001-39

VALOR:

LOTE I - MATERIAL HOSPITALAR: R\$754.999,95 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

LOTE II - MATERIAL PARA RAO X: R\$113.000,00 (CENTO E TREZE MIL REAIS)

FONTE DE RECURSOS: 500; 600; 631. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE MARÇO DE 2023.

BRUNO
 EDUARDO SOUSA
 PEREIRA.0106926
 4385

Bruno Eduardo Sousa Pereira
 Pregoeiro

ID: 81DED0FEC5E34

**PORTARIA Nº 61/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, o Sr. Silas Noronha Mota, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade do município no Quadro de Organização, estabelecido pela Estrutura Administrativa Municipal de Pio IX-PI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo comissionado de **ASSISTENTE EXECUTIVO DE SECRETARIA** junto à Unidade Escolar Projeto Mineiros, na localidade Baixa do Poço, Zona Rural do Município, a Sra. **FRANCISCA DAS CHAGAS DE ANDRADE COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 027.993.373-84, residente e domiciliada no Povoado Baixa do Poço, Zona Rural, Pio IX - PI, com fulcro na lei Municipal nº 843 de 05 de julho de 2019 e na Lei Municipal 870 de 28 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX - PI, 21 de março de 2023.


SILAS NORONHA MOTA
 Prefeito Municipal de Pio IX - PI

ID: 4C26B75F050F4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para a integral aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública municipal, direta, indireta, Órgãos, autarquias e fundacional."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos que são conferidos a Lei Orgânica do Município de São José do Divino.

CONSIDERANDO, o regime de transição da nova Lei de Licitações, nos termos do art. 191, parágrafo único da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para a nova Lei de licitação e contratos no âmbito do Município de São José do Divino - PI. **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, indireta, Órgãos, autarquias e fundacional, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º - A partir de 1º de Abril de 2023, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º - Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PALACIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELICIAA- Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134/98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 4º - A ultratividade das normas previstas no art. 3º deste Decreto fica condicionada a publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de março de 2024.

§ 1º - Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º - Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º - A ata de registro de preço estabelecida até 31 de março de 2023 continuará válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes, bem como objeto de adesão e de prorrogação.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º - Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, e pela Lei 12.462/2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

PALACIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELICIAA- Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134/98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

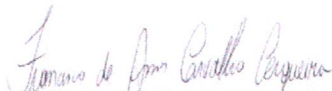


PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 9. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, após manifestação da Procuradoria do Município de São José do Divino - PI.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 17 de março de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA(Av.Manuel Divino,55-Centro CEP:64.245-000)
CNPJ:41.522.111/0001-45|Telefones:(86)3346-1134/98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjedodivino.pi.gov.br|Site: www.saosjedodivino.pi.gov.br

ID: 4C99110788F84



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI CEP: 64.370-000
Email: pratapref@gmail.com

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021. PARTES: MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI, E A FIRMA: J I JOSIAS DA COSTA - EPP. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início: 30/12/2022 - Término: 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 06.636.807/0001-00, com sede à Rua Rui Barbosa, 210, Centro, em Prata, Piauí neste representado pelo Senhor Feliciano José da Silva Gomes, Secretário Municipal de Finanças, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa: J I JOSIAS DA COSTA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.069.256/0001-77, com sede na Av. Barão de Gurgueia, Nº 2841, PIO XII, Teresina, estado Piauí, neste ato representada pela Sr.ª Janaina Islane Josias da Costa, portadora da carteira de identidade nº 1.716.766 SSP - PI e do CPF nº 961.083.473-68, doravante designada CONTRATADA.

Prata do Piauí - PI, 30 de dezembro de 2022. Publique-Se

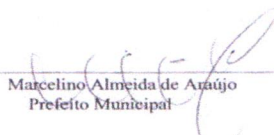
Secretário Municipal de Finanças
Feliciano José da Silva Gomes
CONTRATANTE

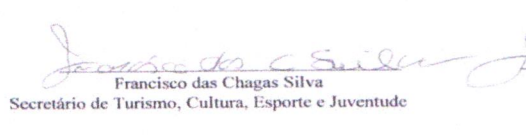
TERMO DE COMPROMISSO AO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO

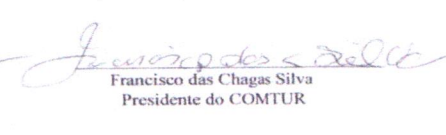
O município de Coivaras, Estado do Piauí, integrante da região turística Pólo Teresina, por meio de seu (a) Prefeito (a) Municipal **Marcelino Almeida de Araújo**, CPF nº 353.940.563-15, de seu dirigente responsável pela pasta de turismo **Francisco das Chagas Silva**, CPF nº 780.183.403-82, e de seu Presidente do Conselho Municipal de Turismo **Francisco das Chagas Silva**, CPF nº 780.183.403-82, adere formalmente ao Programa de Regionalização do Turismo, comprometendo-se a:

- 1). Fazer parte e participar ativamente da Instância de Governança Regional.
- 2). Indicar um Interlocutor municipal titular e um suplente responsável pela interlocução do Programa de Regionalização do Turismo.
- 3). Manter o Conselho Municipal de Turismo ativo.
- 4). Elaborar, caso não exista, ou atualizar o planejamento estratégico municipal do turismo, integrando-o ao da região turística.
- 5). Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da região turística.
- 6). Manter as informações atualizadas junto a Instância de Governança Regional - IGR e ao Órgão Estadual de Turismo

Coivaras-PI, 13 de março de 2023.


Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal


Francisco das Chagas Silva
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude


Francisco das Chagas Silva
Presidente do COMTUR

